



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020 PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Instrumento de contrato nº 01/2020 que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa Gtérmica Comércio Soluções e Serviços EIRELI, tendo por objeto o constante do Pregão Eletrônico nº 012/2019 – Processo Administrativo nº 127/2019.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2.020, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 31, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GTÉRMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.352.787/0001-77, com sede na Rua Castro Alves, 210, Bairro Conceição, Município e Comarca de Diadema, neste ato representada por seu procurador Senhor Vanderlei Carneiro de Jesus, portador da cédula de identidade RG nº 47.714.307-6 e CPF nº 338.026.348-61, como domicílio comercial na Rua Castro Alves, 210, Bairro Conceição, Diadema, de ora em diante denominada **CONTRATADA** onde foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 5450/05, da Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva de 74 (setenta e quatro) equipamentos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Diadema, incluindo peças, materiais de limpeza, equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser executada conforme ditames do Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Licitações, o qual integra este Instrumento, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.

CLAUSULA III – DO VALOR: Dá-se a presente contratação o valor mensal estimado de R\$ 2.183,00 (dois mil cento e oitenta e três reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 26.196,00 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais).

CLÁUSULA IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas dotações do Orçamento Programa de 2.020, consignadas sob nº



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

00.00.01.031.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Gestora Financeira do Contrato, Nota Fiscal de Serviços acompanhada das certidões de regularidade fiscal e dos Relatórios Técnicos Mensais, devidamente atestados pelos Fiscais do Contrato.

Os pagamentos ocorrerão no 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, saber: Banco Brasil, Agência 6884-5, Conta Corrente 2373-6.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA ADICIONAL: Considerando que trata-se de serviço de engenharia, bem como considerando que o valor arrematado foi inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração (conforme orçamentos acostados aos autos), o qual constou do Edital, necessário será, para assinatura do contrato, o cumprimento do § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, com a prestação de garantia adicional dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido a critério da Câmara Municipal de Diadema, mediante prova a ser fornecida pela empresa Adjudicatária, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do cumprimento do ajustado, ou caso de força maior, sempre acompanhado de planilhas e documentação comprobatórias.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto desta contratação, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, complementando-o em tudo que não conflitar com as normas legais que regem a matéria.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Instrumento, bem como EPI'S e EPC's;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A inadimplência por parte da CONTRATANTE ensejará a aplicação das medidas constantes do Artigo 78 do Estatuto de Licitações e multas constante em legislação municipal própria.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão ser comunicadas com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

O distrato unilateral, sem prévia comunicação no prazo fixado, salvo nos casos previstos neste edital e na Lei, implicará no pagamento de custos de desmobilização da contratada e no pagamento das multas contratuais à contratante.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido e fiscalizado na seguinte conformidade:

- a) **CRISTIANE DOS SANTOS:** Gestora do Contrato em seus aspectos formais, legais e cuja solução amigável não seja viável com os demais níveis de gestão e fiscalização;
- b) **EDUARDO CHECKER BURIHAN:** 1º Fiscal Técnico do contrato, cabendo acompanhar a execução dos serviços, apreciar e aprovar relatórios técnicos, glosar serviços, requisitar refazimento de serviços, acompanhar garantias e abrir chamados técnicos, bem como fiscalizar o contrato nos seus aspectos técnicos e emitir o Termo de Recebimento dos serviços prestados;
- c) **MANSUETO BRAGA NETO:** 2º Fiscal Técnico do Contrato, cabendo acompanhar a execução dos serviços, apreciar e aprovar relatórios técnicos, glosar serviços, requisitar refazimento de serviços, acompanhar garantias e abrir chamados técnicos, bem como fiscalizar o contrato nos seus aspectos técnicos e emitir o Termo de Recebimento dos serviços prestados;
- d) **JOANA ÁUREA DA SILVA:** Gestora Financeira do Contrato, podendo encaminhar pedidos de glosa de valores, desde que devidamente justificados por escrito e aprovados pelo Gestor do Contrato; providenciar empenho dos valores apresentados; conferir notas fiscais e ateste dos serviços e demais serviços correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Ficam, as partes, desde já cientes que este Instrumento se encontra inteiramente vinculado ao Edital nº 012/2019 e seus Anexos, sem que haja necessidade de repetição de seus termos e eventuais questionamentos.


CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, sendo rescindindo unilateralmente o contrato caso a CONTRATADA descumpra as prestações de serviços constantes no Anexo I do Edital nº 012/2019, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser, amigavelmente, solucionadas.


E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Diadema, 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


GTÉRMIKA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
VANDERLEI CARNEIRO DE JESUS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 – Cristiane dos Santos

2 – Karen Schurut